



PROCESSO Nº 269/17

PROTOCOLO Nº 14.313.290-0

PARECER CEE/CEIF Nº 131/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO STEFANELLO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 375/17-Sued/Seed, de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 24/10/16, de interesse da Escola Estadual Agostinho Stefanello - Ensino Fundamental, do município da Alto Paraná, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 75 e 117).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Agostinho Stefanello - Ensino Fundamental, situada na Rua Estados Unidos, nº 2533, Centro, do município da Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6717/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/12 a 23/11/17 (fl. 76).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Decreto nº 2481/80, de 12/06/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2945/81, de 09/12/81 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7542/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 47/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/04/12 até 27/04/17 (fl. 80).



PROCESSO Nº 269/17

1.2 Organização Curricular (fl. 96)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 0050 - ALTO PARANA											
ESTAB.: 00017 - AGOSTINHO STEFANELLO, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M. -INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 269/17

(...) Alvará da Licença Sanitária, nº 1357-0, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em 27/11/16 com vencimento em 31/12/16. (...) A diretora protocolou sob o nº 14.309.974-1, de 21/10/16 todos os documentos necessários, solicitando ao órgão responsável desta Secretaria o Certificado de Conformidade da instituição, o qual se encontra na CM/DDC/CH.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 109).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 360/17-CEF/Seed, de 15/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Agostinho Stefanello - Ensino Fundamental, do município de Alto Paraná.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, as atividades são realizadas em sala de aula. A Biblioteca é dividida com o laboratório de Informática e sala de recursos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a diretora solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolado nº 14.309.974-1, de 21/10/16. O Alvará da Licença Sanitária nº 1357-0, expirou em 31/12/16, com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/11/17. Conforme informação do NRE de Paranavaí, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 216/17, de 10/03/17.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Ao protocolado foi apensada cópia da informação do NRE de Paranavaí à folha 118.



PROCESSO Nº 269/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Agostinho Stefanello - Ensino Fundamental, do município de Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 27/04/17 até 27/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca, do laboratório de Informática e da sala de recursos, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE